

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 2007

Cria a Área de Proteção Ambiental da Serra da Canastra, que passa a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autor: Deputado Carlos Melles e co-autores

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.517/2007, de autoria dos ilustres deputados Carlos Melles, Odair Cunha, Maria do Carmo Lara, Geraldo Thadeu e Rafael Guerra, cria a Área de Proteção Ambiental da Serra da Canastra, que passa a compor o mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.985/2000.

O art. 1º estabelece que os limites da APA constam no Anexo I, em nove memoriais descritivos elaborados a partir das áreas excluídas do Parque Nacional da Serra da Canastra pelo Projeto de Lei nº 1.448/2007, dos mesmos autores. Os nove polígonos resultantes abrangem 47.516,17 hectares, delimitados por 11.105 vértices.

Na justificação, os autores esclarecem que, decorridas três décadas da criação do Parque, houve a implantação de somente 71.525 hectares, dos 200 mil originalmente previstos. Nesse período, intensa atividade agropecuária estabeleceu-se nos 130 mil hectares restantes. Parte da área desenvolveu também atividades minerárias, com títulos concedidos pelo

Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e as devidas licenças ambientais para exploração do subsolo.

Para definir as áreas que compõem a APA, os autores mencionam levantamento de campo realizado pela EMATER-MG, responsável pelo georreferenciamento dos polígonos.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os autores do Projeto de Lei nº 1.517/2007 assumiram tarefa de considerável envergadura, apresentando uma solução oportuna e viável para a regularização fundiária e total implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra – PNSC. Essa iniciativa passa pela adequação do Parque às condições atuais de uso do solo na região, representado pelo Projeto de Lei nº 1.448/2007 (dos mesmos autores) e a concomitante criação de uma área de proteção ambiental nas terras a serem desafetadas do Parque, criado pelo Decreto nº 70.355/1972.

A partir de 2005, a Câmara dos Deputados realizou diversas reuniões, contando com a participação do Governo Federal, Governo Estadual, Prefeituras, Advocacia Geral da União, Ministério Público e membros do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra. Como resultado dessa série de discussões e esclarecimentos, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, responsável por um parecer acerca da situação do Parque.

Entre as conclusões do GTI, transcritas na Justificação do projeto de lei e aqui repetidas, propõe-se que sejam revistos os limites do Parque, apontando, entre outras questões:

- que as áreas a serem incorporadas ao PNSC apresentem atributos ecológicos significativos e estejam em consonância com os objetivos do Parque quanto à proteção de nascentes e áreas de infiltração de bacias da região;
- que as áreas retiradas dos limites originais do PNSC

necessariamente sejam mantidas como unidades de conservação;

- a necessidade de se considerar, na avaliação de áreas passíveis de retirada do Parque:
- *“a degradação ou impacto por atividades antrópicas;*
- *não possuem atributos ecológicos de alta relevância;*
- *possuírem indicadores de relevante potencial econômico e social;*
- *implantação de obras de infra-estrutura (especialmente linha de transmissão de energia elétrica de FURNAS);”*
- seja criada APA no entorno do PNSC, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Considerando as conclusões do GTI, e a morosidade do governo em tomar as iniciativas necessárias, os nobres deputados protocolaram o Projeto de Lei nº 1.448/2007, redefinindo os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra. Atenderam também à recomendação de criar uma Área de Proteção Ambiental – APA, englobando a área excluída dos limites originais do Parque, objeto do projeto de lei em tela. Ambos os projetos de lei devem tramitar conjuntamente, pois compõem um mosaico de unidades de conservação, nos termos definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985/2000, art. 26).

Participei, como titular da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de algumas dessas reuniões, inclusive da Audiência Pública promovida nesta Casa em 18 agosto de 2005. Em decorrência disso, viajei à região e conheci *in loco* as áreas que são mencionadas nos dois projetos de lei relativos ao mosaico de unidades de conservação da Serra da Canastra.

Considerando a complementaridade entre as duas proposições, a relevância biológica e cultural da Serra da Canastra e o apoio da comunidade local às unidades de conservação, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.517/2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Fernando Gabeira
Relator